



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**REMESSA "EX-OFFICIO" Nº 91.04.15173-9/RS**

RELATOR : JUIZ PAIM FALCÃO  
PARTE A : ODNEI CESAR MACALOSSI  
ADVOGADOS : CARLOS CESAR MIRANDA TAVARES E OUTRO  
PARTE R : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RIO GRANDE  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE RIO GRANDE/RS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO . ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. OBRIGATORIEDADE.

1. O estágio profissionalizante é uma opção de habilitação específica para técnico de nível médio, sendo dispensável para o estudante que pretende prosseguir seus estudos em grau superior;
2. Remessa de Ofício improvida.

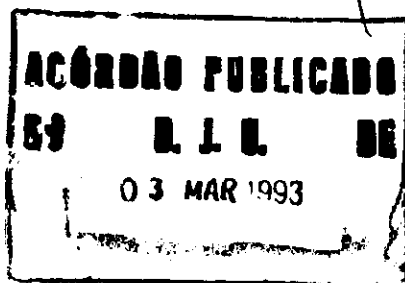
**A C Ó R D ã O**

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, na forma do relatório e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas de lei.

Porto Alegre, RS, 04 de fevereiro de 1993. (data do julgamento)

JUIZ PAIM FALCÃO  
Presidente e Relator





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 91.04.15173-9/RS  
RELATOR : JUIZ PAIM FALCÃO  
PARTE A : ODNEI CESAR MACALOSSI  
PARTE R : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RIO GRANDE  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE RIO GRANDE/RS

R E L A T Ó R I O

ODNEI CESAR MACALOSSI impetrou Mandado de Segurança no juízo "a quo" contra ato do Reitor da Fundação Universidade de Rio Grande - FURG.

Narra a inicial que, tendo o Impetrante concluído o 2º Grau na Escola Técnica Federal de Pelotas, logrou aprovação no concurso vestibular de 1991 realizado pela FURG, para o Curso de Engenharia Química.

Prossegue dizendo que se viu impossibilitado de realizar a primeira matrícula do Curso, uma vez que a Universidade exigiu a apresentação do Certificado de Conclusão do 2º Grau, sendo que não o possuía, pois a Escola Técnica que cursou limitou-se a fornecer o Histórico Escolar, condicionando a expedição de tal certificado à conclusão do estágio profissionalizante para a habilitação ao exercício da profissão de Químico.

Esclarece, ainda, que o interesse ou não em se profissionalizar como Técnico em Química através do estágio obrigatório, necessariamente não está ligado à conclusão do currículo escolar do 2º Grau, eis que este foi devidamente concluído, conforme fez prova com o Histórico Escolar que juntou aos autos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

02.

Concedida a provisão liminar, vieram as informações da Autoridade coatora e o parecer do Ministério Público Federal, este opinando pela concessão da segurança.

A sentença monocrática concedeu a ordem.

Sem a interposição de recurso voluntário, subiram os autos por força do reexame necessário.

Nesta Instância, o Ministério Público Federal ofereceu parecer no sentido da manutenção da sentença.

É o relatório.

  
**JUIZ PAIM FALCÃO**  
**RELATOR**

Exp. 4536  
AFG



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 91.04.15173-9/RS

RELATOR : JUIZ PAIM FALCÃO

V O T O

Tenho por absolutamente irreparável a r. sen-  
tença do MM. julgador singular.

Como se vê dos documentos acostados aos au-  
tos, o Impetrante logrou aprovação em todas as disciplinas  
do 2º Grau, bem como no concurso vestibular a que se subme-  
teu, na Fundação Universidade de Rio Grande.

Ora, o estágio profissionalizante em questão  
constitui-se apenas numa opção de habilitação específica pa-  
ra técnico de nível médio, tornando-se totalmente dispensá-  
vel para aquelas pessoas que, como o Impetrante, desejam  
prosseguir seus estudos em grau superior.

Portanto, não há que se exigir, para a efe-  
tivação de matrícula em Curso Superior, a apresentação do  
mencionado certificado, bastando, para tanto, a comprovação  
da conclusão do 2º Grau.

Aliás, tal posicionamento afeiçoa-se com o  
entendimento da Turma, tomado quando do julgamento da REO  
nº 90.04.09874-7, na qual foi relator o Eminentíssimo Juiz Ari  
Pargendler, e cuja Ementa é a que segue:

**"Ensino Superior. Matrícula. Inexigibilidade  
de conclusão do estágio profissionalizante  
para o efeito de matrícula em instituição de  
ensino superior. Remessa 'ex officio' des-  
provida."**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

02.

Nestas condições, pelos fundamentos esposados e fiel aos precedentes da Turma, nego provimento à Remessa de Ofício, confirmando a sentença monocrática.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JUIZ PAIM FALCÃO', written over the printed name.

**JUIZ PAIM FALCÃO**  
**RELATOR**

Exp. 4536

Voto 4546

AFG